



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 2205/2002**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS NO  
GERENCIAMENTO DOS  
RECURSOS DA TIP - TAXA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI**

**Art. 1° - Os recursos oriundos da arrecadação da TIP-Taxa de Iluminação Pública, deverão ser obrigatoriamente gerenciados pela SEMFA-Secretaria Municipal da Fazenda.**

**§ 1° - O montante dos recursos arrecadados mensalmente, deverão ser depositados na conta-convênio PMG x ESCELSA.**

**§ 2° - As planilhas de custo para a manutenção de redes de distribuição, de reposição de luminárias e de projetos para ampliação e extensão de iluminação pública, urbana e rural, ficarão a cargo da SEPLURO – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.**

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º 675/2002	154
Guarapari-ES	28 05 2002

026  
JRD



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Cont. Lei nº 2205/2002)**

§ 3º- Os saldos existentes na conta corrente específica, gerenciada atualmente pela CODEG – Companhia de Desenvolvimento e Melhoramentos de Guarapari, quando da transferência, deverão ser acompanhados de extratos e demonstrativos de conciliação bancária, dos últimos 90 (noventa) dias.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 24 de maio de 2002.

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º 675/2002	15:40
Guarapari-ES	28/05/2002

*[Handwritten signature]*  
**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal